

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**



**Processo Administrativo nº052/2025**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

**PARECER CONTROLE INTERNO**

Ao Senhor Agente de Contratação,

Tratam os presentes autos de processo de contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde de Nova Colinas - MA, em conformidade com o Termo de Referência.

Em análise dos autos constata-se o seguinte relatório, acompanhado dos documentos pertinentes, a saber:

O Memorando de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde; o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Despacho da Prefeita Municipal autorizando a abertura do Processo, o Termo de abertura do Processo Administrativo, a solicitação do Presidente da CPL ao Setor Contábil sobre a existência de precisão orçamentária para suportar as despesas da contratação, a resposta do Setor contábil informando que o Município dispõe de dotação orçamentária para a contratação e o crédito orçamentário, a autorização da Prefeita Municipal para realização das despesa relativas ao contrato, o Despacho do Presidente da CPL informando o potencial nome da empresa contratada que após uma pesquisa no mercado constatou-se a capacidade técnica pelo sucesso em contratos anteriores e alta qualificação de seu corpo contábil para o desempenho em assessoria e consultoria Jurídica e a solicitação de análise a Assessoria do Município para o competente Parecer Jurídico.

Pode-se concluir, portanto, que, para a Administração Pública contratar serviços técnicos especializados de assessoria e/ou consultoria jurídica, prestados por profissional advogado ou sociedade de advogados, deve-se proceder mediante a

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**



inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta nos casos de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por profissionais ou empresas de notória especialização.

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, localizado na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife - PE, que tem como **SÓCIO/ADMINISTRADOR**, o DR. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, inscrito na OAB/PE sob n. 11.338-D, OAB/AL 3726-A, OAB/BA 840-A, OAB/CE 16.012-A, OAB/DF 20.013, OAB/RJ 2483-A, OAB/SP 161.899-A.

É o relatório.

Em 1º de abril de 2021 foi publicada a Lei nº 14.133/2021, novo marco regulatório das contratações públicas e várias dúvidas têm sido levantadas com relação a possibilidade de contratação direta de serviços jurídicos por meio da inexigibilidade de licitação, já que fixada outra configuração para o enquadramento das hipóteses exemplificativas elencadas no art. 74, sem a exigência da demonstração da singularidade do objeto.

No caso em tela, o processo licitatório em estreita observância às disposições legais que disciplinam a matéria, cumprindo-se ao disposto na Lei 14.133/21, seguindo à risca o art. 18, e seus incisos da referida Lei, que estabelece todos os elementos necessários que devem ser observados no processo de contratação pública.

Com efeito, a Administração pública, através da comissão permanente de licitação do Município de Nova Colinas/MA, atendeu ao que dispõem o art. 74, inciso III, da nova lei, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)

Desta forma, conclui-se que o certame licitatório foi realizado de forma regular e legal, obedecidas que foram, **in totum**, as disposições jurídicas que disciplinam a matéria podendo ser homologada pela autoridade competente.

É o parecer, s.m.j.

Nova Colinas/MA, 28 de agosto de 2025.

Raimundo de Paula Ribeiro Filho

**RAIMUNDO DE PAULA RIBEIRO FILHO**

**CPF: 004.174.183-88**

**Controlador Interno do Município**

**Portaria nº 028/2025**